



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Francisco Edmar Barbosa Mendes		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Francisco Edmar Barbosa Mendes, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU Nº 5867687/2015	PARECER Nº 0791/2015	APROVADO EM: 27.10.2015

I – RELATÓRIO

Francisco Edmar Barbosa Mendes, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 2000010105159 e CPF 220031118349, residente e domiciliado na Rua João Araripe, nº 60, Bairro de Fátima, CEP: 60.410-750, nesta capital, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE, por meio do processo nº 5867687/2015, providências para regularizar a sua vida escolar, conforme informações disponíveis no presente processo.

Francisco Edmar Barbosa Mendes cursou o ensino médio profissionalizante Técnico em Contabilidade no Colégio Pe. Champagnat, nesta capital, tendo concluído o curso em 1984 e de acordo com informações no processo, o aluno realizou a recuperação na disciplina de Estatística. A escola fora extinta e não registrou a sua nota ao enviar o acervo à Secretaria de Educação-Seduc. É importante destacar que a referida disciplina não existe mais na base nacional comum.

Diante do exposto, o requerente apela a este Conselho por ajuda na regularização de sua vida escolar a fim de que possa participar de cursos de qualificação profissional que a empresa onde trabalha vem oferecendo e que exige, no mínimo, o ensino médio como condição de participação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Considerando o Parecer nº 45/1972, considerando os conhecimentos adquiridos e a carga horária cursada pelo aluno de todas as disciplinas da base nacional comum, considerando ainda o fato de a disciplina de Estatística ter sido extinta, autorizo a Secretaria de Educação-SEDUC, a emitir o Certificado e o Histórico do ensino médio sem o curso profissionalizante, regularizando, assim, a vida escolar do aluno requerente.

É o parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0791/2015

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de outubro de 2015.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE